

DECRETO Nº 52/2001

Regulamenta a cobrança e o recolhimento das taxas instituídas na Lei 1.812/97 “Código Sanitário Municipal”, e dá outras providências.

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que conferem o artigo 68 e 69, incisos I, VI e XIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A cobrança e o recolhimento das taxas instituídas na Lei 1.812/97 “Código Sanitário Municipal”, ficam regulamentadas pelo presente Decreto, conforme artigo 163 incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As relações de interesses de Saúde Pública ou Privada são de relevância em relação ao risco gerado pela atividade autora.

§ 2º - O resultado financeiro de todas as atividades previstas no *caput*, será recolhido pela Secretaria Municipal de Fazenda e creditada ao Fundo Único de Saúde, que será administrado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande e Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - O saldo será, destinado à aplicação na Vigilância Sanitária e atividades afins, na área da Saúde Pública.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, expedir Licença Sanitária de funcionamento de todos os estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse a saúde, conforme prerrogativas do artigo 6º da Lei 1.812/97 “Código Sanitário Municipal”.

§ 1º - Sobre a expedição da Licença Sanitária de que trata o *caput*, incidirão as taxas de licenciamentos correspondente à atividade e cobrada em UPFVG (Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande), para início de atividade e renovação anual.

§ 2º - A taxa de Licença Sanitária será recolhida conforme tabela anexa.

Art. 3º - A inobservância deste Decreto implicará nas sanções da Lei nº 1.812/97 – Código Sanitário do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto de Magalhães, Praça dos
Três Poderes, 22 de outubro de 2001

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROPOSTA DE PAGAMENTO DE TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	TAXA EM UPF/2002
01 – Hospitais, Clínicas Veterinárias, Odontológicas Geral e Especializada: - Até 50 leitos - De 51 a 250 leitos - Acima de 250 leitos	15 30 60
02 – Ambulatório	5
03 - Assistência Médica de Urgência (UTI)	15
04 - Clínica de: - Fisioterapia - Ortopedia - Psiquiatria - Psicologia	5 5 5 5
05 - Instituto de Beleza-Estética: - Com responsabilidade técnica - Massagem, Pedicure (podólogo / manicure e tatuagem)	15 5
06 - Registro de Ótica: - Ótica e Laboratório	5
07 - Laboratório: - Laboratório de Análises Clínicas - Patologia Clínica - Anatomia Patológica - Citologia - Líquido Céfalo-Raquidiano e Congêneres - Laboratório ou Oficina de Próteses Dentárias	15 15 15 15 15 15
08 - Posto de Coleta de Análises Clínicas, Patologia Clínica, Citologia, líquido Céfalo-Raquidiano e Congêneres	10
09 - Estabelecimentos que destinam a prática de Esportes: - Academia - com responsabilidade técnica	15
10 - Clínica Médico-Odontológico	10
11 - Consultório Médico, Odontológico, Veterinário e outros	5

12 - Estabelecimentos que utilizam Radiação Ionizante, incluídos os consultórios Dentários:	
- Equipamentos de Radiologia Médico - Odontológico	20
- Conjunto de fontes de Radioterapia	20
- Colheita de amostra de Produto / Substância	5
13 - Análise de Projetos Arquitetônicos	5
14 - Demais Estabelecimentos não especificados sujeitos à Inspeção Sanitária:	
- Baixa Complexidade	5
- Média Complexidade	30
- Alta Complexidade	60
15 - Cadastramento dos Estabelecimentos que utilizam produtos de controle Especial bem como os Insumos Químicos	5
16 - Indústria no ramo de Alimentícios:	
- De Alimentos	30
- De Aditivos	30
- De Embalagens	30
- De Gelo	30
17 - Cozinha Industrial ou Empacotadora de Alimentos	30
18 - Supermercados e Congêneres	10
19 - Prestadora de Serviços de Esterilização	15
20 - Distribuidora / Depósito de Alimentos, Bebidas, Água Mineral	10
21 - Restaurante, Churrascaria, Rotisserie, Pizzaria, Padaria e Similares	10
22 - Sorveteria	10
23 - Distribuidoras com Retalhamento de Drogas:	
- Medicamentos	10
- Insumos Farmacêuticos	10
- Cosméticos	10
- Produtos de Higiene e Perfume	10
- Saneantes Domissanitários	10
24 - Comércio e Representações - Casa de Produtos Cirúrgicos	15
Produtos Dentários	15
25 - Farmácia de Manipulação	15
26 - Drogaria	10

27 - Comércio de Ovos, Bebidas, Frutaria, Legumes, Quitanda, Bar, Hot Dog	5
28 - Açougue, Avícola, Peixaria, Quiosque, Trailler, Pastelaria	5
29 - Mercearia e Congêneres	5
30 - Comércio de Laticínios e Embutidos	10
31 - Dispensário, Posto de Medicamentos e Ervaria	5
32 - Aplicadores de Produtos Saneantes Domissanitários	10
33 - Hotéis, Motéis e Congêneres	5
34 - Transportadora de Água Potável e Transportadora de semi-sólidos	30 30
35 - Piscina e Local de Banho	
- De uso Público	10
- De uso Coletivo Restrito	10
- De uso Especial	15